

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EQUATORIAL ENERGIA S.A.**

entre

**EQUATORIAL ENERGIA S.A.**

*como Emissora,*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão*

\_\_\_\_\_

datada de

21 de setembro de 2017

\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EQUATORIAL ENERGIA S.A.**

Pelo presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.” (“**Escritura de Emissão**”):

- (1) **EQUATORIAL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Anexo A, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 03.220.438/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Maranhão (“**JUCEMA**”) sob o NIRE nº 2130000938-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”); e
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos) (“**Agente Fiduciário**”).

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1 - AUTORIZAÇÃO**

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 21 de setembro de 2017 (“**RCA**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei nº 12.431**”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM nº 400, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 1º de agosto de 2016 (“**Código ANBIMA de Ofertas**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

- 1.2** A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa mínima e a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo), tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) e (b) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), inclusive a B3 - Segmento CETIP UTVM, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

## **2 REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1 Arquivamento e Publicação da Ata da RCA**

- 2.1.1** A ata da RCA que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCEMA e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Maranhão (“**DOEMA**”) e (ii) nos jornais “O Estado do Maranhão” e “Folha de São Paulo”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

### **2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**

- 2.2.1** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEMA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCEMA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de celebração.
- 2.2.2** Nos termos da Cláusula 7.4.3 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá definir a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2.2 será inscrito na JUCEMA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 2.2.3** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Escritura de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando a inscrição na JUCEMA.

### **2.3 Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

- 2.3.1** A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento

indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6-A e 6-B da referida instrução.

- 2.3.2 A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA de Ofertas.

## 2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.4.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

- 2.4.2 As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e (ii) da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 (“**PUMA**”), ambos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

## 2.5 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

- 2.5.1 As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto nº 8.874**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“**Resolução CMN nº 3.947**”), sendo os recursos captados por meio da Emissão aplicados nos Projetos (conforme definido abaixo) descritos na Cláusula 4 abaixo.

- 2.5.2 Nos termos da Lei nº 12.431, foram expedidas, pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) para enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como prioritários, as Portarias MME (conforme definido abaixo).

## 3 OBJETO SOCIAL

- 3.1 A Emissora tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica ou em atividades correlatas.

## 4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, incluindo as emitidas em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, serão utilizados exclusivamente para a realização de aumento de capital das SPE (conforme definido abaixo), subsidiárias da Emissora, as quais destinarão tais recursos única e exclusivamente para a implementação dos Projetos,

sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

<b>Características dos Projetos</b>	Os Projeto 1, Projeto 2, Projeto 3, Projeto 4, Projeto 5, Projeto 6 e Projeto 7 terão os seguintes objetivos (em conjunto, " <b>Projetos</b> "):
<b>Projeto 1</b>	<p><b>Descrição do Projeto:</b></p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 8 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Rio das Éguas - Barreiras II, em 500 kV, Segundo Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e um quilômetros, com origem na Subestação Barreiras II e término na Subestação Rio das Éguas; e</p> <p>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, Conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Capacitores Série, Conexões de Reatores, Conexões de Capacitores Série, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("<b>Projeto 1</b>")</p> <p><b>SPE:</b></p> <p>Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.650/0001-21 ("<b>SPE 1</b>"), conforme Contrato de Concessão nº 07/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 1 e a União ("<b>Contrato de Concessão 1</b>")</p> <p><b>Portaria MME de aprovação do Projeto:</b></p> <p>Portaria do MME nº 173, de 27 de junho de 2017 ("<b>Portaria MME 1</b>")</p> <p><b>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto 1:</b></p> <p>R\$ 444.834.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões e oitocentos e trinta e quatro mil reais)</p>

	<p><b>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto 1 que serão obtidos com a Emissão:</b></p> <p>Aproximadamente entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p><b>Data de Início do Projeto:</b> 10 de fevereiro de 2017</p> <p><b>Fase atual do Projeto:</b> Fase inicial de implantação.</p> <p><b>Data de Encerramento do Projeto:</b> 10 de janeiro de 2022</p>
<p><b>Projeto 2</b></p>	<p><b>Descrição do Projeto:</b></p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 9 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Barreiras II - Buritirama, em 500 kV, Primeiro Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e treze quilômetros, com origem na Subestação Buritirama e término na Subestação Barreiras II;</p> <p>II - Subestação Buritirama, em 500 kV;</p> <p>III - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, Conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e</p> <p>IV - Trechos de Linha de Transmissão em 500 kV, sendo dois Circuitos Simples, com extensões aproximadas de quatorze quilômetros, compreendidos entre os Pontos de Seccionamentos da Linha de Transmissão em 500 kV Gilbués II - Gentio do Ouro II e a Subestação Buritirama, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Buritirama, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Gilbués II - Gentio do Ouro II ("<b>Projeto 2</b>")</p>

	<p><b>SPE:</b> Equatorial Transmissora 2 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.497/0001-32 (“<b>SPE 2</b>”), conforme Contrato de Concessão nº 08/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 2 e a União (“<b>Contrato de Concessão 2</b>”)</p> <p><b>Portaria MME de aprovação do Projeto:</b> Portaria do MME nº 175, de 27 de junho de 2017 (“<b>Portaria MME 2</b>”)</p> <p><b>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto 2:</b> R\$ 473.109.000,00 (quatrocentos e setenta e três milhões e cento e nove mil reais).</p> <p><b>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto 2 que serão obtidos com a Emissão:</b> Aproximadamente entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p><b>Data de Início do Projeto:</b> 10 de fevereiro de 2017</p> <p><b>Fase atual do Projeto:</b> Fase inicial de implantação.</p> <p><b>Data de Encerramento do Projeto:</b> 10 de janeiro de 2022</p>
<p><b>Projeto 3</b></p>	<p><b>Descrição do Projeto:</b> Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 12 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Buritirama - Queimada Nova II, em 500 kV, Segundo Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e oitenta quilômetros, com origem na Subestação Buritirama e</p>

	<p>término na Subestação Queimada Nova II; e</p> <p>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("<b>Projeto 3</b>")</p> <p>Equatorial Transmissora 3 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.460/0001-04 ("<b>SPE 3</b>"), conforme Contrato de Concessão nº 10/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 3 e a União ("<b>Contrato de Concessão 3</b>")</p> <p><b>SPE:</b></p> <p><b>Portaria MME de aprovação do Projeto:</b> Portaria do MME nº 176, de 27 de junho de 2017 ("<b>Portaria MME 3</b>")</p> <p><b>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto 3:</b> R\$ 547.501.000,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões e quinhentos e um mil reais)</p> <p><b>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto 3 que serão obtidos com a Emissão:</b> Aproximadamente entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p><b>Data de Início do Projeto:</b> 10 de fevereiro de 2017</p> <p><b>Fase atual do Projeto</b> Fase inicial de implantação.</p> <p><b>Data de Encerramento do Projeto:</b> 10 de janeiro de 2022</p>
--	--



<p><b>Projeto 4</b></p>	<p><b>Descrição do Projeto:</b></p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 14 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Igarorã III - Janaúba 3, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Igarorã III e término na Subestação Janaúba 3;</p> <p>II - Linha de Transmissão Janaúba 3 - Presidente Juscelino, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta e sete quilômetros, com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Presidente Juscelino;</p> <p>III - Subestação Janaúba 3, 500 kV; e</p> <p>IV - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (<b>“Projeto 4”</b>)</p> <p><b>SPE:</b></p> <p>Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.393/0001-28 (<b>“SPE 4”</b>), conforme Contrato de Concessão nº 12/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 4 e a União (<b>“Contrato de Concessão 4”</b>)</p> <p><b>Portaria MME de aprovação do Projeto:</b></p> <p>Portaria do MME nº 177, de 27 de junho de 2017 (<b>“Portaria MME 4”</b>)</p> <p><b>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto 4:</b></p> <p>R\$1.065.594.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões e quinhentos e noventa e quatro mil reais)</p> <p><b>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto 4 que serão obtidos com a Emissão:</b></p> <p>Aproximadamente entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até</p>
-------------------------	---

	<p>no máximo, aproximadamente, entre 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p><b>Data de Início do Projeto:</b> 10 de fevereiro de 2017</p> <p><b>Fase atual do Projeto:</b> Fase inicial de implantação.</p> <p><b>Data de Encerramento do Projeto:</b> 10 de janeiro de 2022</p>
<p><b>Projeto 5</b></p>	<p><b>Descrição do Projeto:</b></p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 15 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Igaporã III - Janaúba 3, Segundo Circuito, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Igaporã III e término na Subestação Janaúba 3; e</p> <p>II - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("<b>Projeto 5</b>")</p> <p><b>SPE:</b></p> <p>Equatorial Transmissora 5 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.283/0001-66 ("<b>SPE 5</b>"), conforme Contrato de Concessão nº 13/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 5 e a União ("<b>Contrato de Concessão 5</b>")</p> <p><b>Portaria MME de aprovação do Projeto:</b> Portaria do MME nº 178, de 27 de junho de 2017 ("<b>Portaria MME 5</b>")</p> <p><b>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto 5:</b> R\$ 435.452.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e dois reais)</p>

	<p><b>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto 5 que serão obtidos com a Emissão:</b></p> <p>Aproximadamente entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p><b>Data de Início do Projeto:</b> 10 de fevereiro de 2017</p> <p><b>Fase atual do Projeto:</b> Fase inicial de implantação.</p> <p><b>Data de Encerramento do Projeto:</b> 10 de janeiro de 2022</p>
<p><b>Projeto 6</b></p>	<p><b>Descrição do Projeto:</b></p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 16 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Janaúba 3 - Presidente Juscelino C2, em 500 kV, Circuitos Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta quilômetros, com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Presidente Juscelino; e</p> <p>II - Conexões de Unidades de Reatores de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("<b>Projeto 6</b>")</p> <p><b>SPE:</b></p> <p>Equatorial Transmissora 6 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.173/0001-02 ("<b>SPE 6</b>") , conforme Contrato de Concessão nº 14/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 6 e a União ("<b>Contrato de Concessão 6</b>")</p> <p><b>Portaria MME de aprovação do Projeto:</b> Portaria do MME nº 179, de 27 de junho de 2017 ("<b>Portaria MME 6</b>")</p>

	<p><b>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto 5:</b> R\$507.222.000,00 (quinhentos e sete milhões e duzentos e vinte e dois mil reais)</p> <p><b>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto 5 que serão obtidos com a Emissão:</b> Aproximadamente entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p><b>Data de Início do Projeto:</b> 10 de fevereiro de 2017</p> <p><b>Fase atual do Projeto:</b> Fase inicial de implantação.</p> <p><b>Data de Encerramento do Projeto:</b> 10 de janeiro de 2022</p>
<p><b>Projeto 7</b></p>	<p><b>Descrição do Projeto:</b></p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 23 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Vila do Conde - Marituba C1, em 500 kV, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de cinquenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Vila do Conde e término na Subestação Marituba;</p> <p>II - Linha de Transmissão Marituba - Castanhal C1, em 500 kV, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de sessenta e oito quilômetros, com origem na Subestação Marituba e término na Subestação Castanhal;</p> <p>III - Subestação Marituba, em 500/230-13,8 kV (3+1R) x 300 MVA, e em 230/69-13,8 kV (2x200 MVA), com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões;</p> <p>IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração</p>

	<p>e apoio; e</p> <p>V - Trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, sendo dois Circuitos Duplos, com extensões aproximadas de cinco quilômetros e cinco quilômetros e quinhentos metros, compreendidos entre os Pontos de Seccionamentos das Linhas de Transmissão em 230 kV Guamá - Utinga (Primeiro e Segundo Circuitos) e a Subestação Marituba, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Marituba, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Guamá e Utinga (“<b>Projeto 7</b>”)</p> <p>Equatorial Transmissora 7 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 707, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.702/0001-60 (“<b>SPE 7</b>” e, em conjunto com a SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5 e SPE 6, as “<b>SPE</b>”), conforme Contrato de Concessão nº 20/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 7 e a União (“<b>Contrato de Concessão 7</b>” e, em conjunto com o Contrato de Concessão 1, Contrato de Concessão 2, Contrato de Concessão 3, Contrato de Concessão 4, Contrato de Concessão 5 e o Contrato de Concessão 6, os “<b>Contratos de Concessão</b>”)</p> <p>Portaria do MME nº 180, de 27 de junho de 2017 (“<b>Portaria MME 7</b>” e, em conjunto com a Portaria MME 1, Portaria MME 2, Portaria MME 3, Portaria MME 4, a Portaria MME 5 e a Portaria MME 6, as “<b>Portarias MME</b>”)</p> <p>R\$426.985.000,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais)</p> <p>Aproximadamente entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures</p>
	<p><b>SPE:</b></p> <p><b>Portaria MME de aprovação do Projeto:</b></p> <p><b>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto 5:</b></p> <p><b>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto 5 que serão obtidos com a Emissão:</b></p>

	Suplementares e das Debêntures Adicionais.
	<b>Data de Início do Projeto:</b> 10 de fevereiro de 2017
	<b>Fase atual do Projeto:</b> Fase inicial de implantação.
	<b>Data de Encerramento do Projeto:</b> 10 de janeiro de 2022
<b>Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos</b>	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais; até, no máximo, R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, se houver.

## PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3.647

- 4.2** Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora e/ou as SPE vierem a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades próprias e/ou das SPE e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), tomados pela Emissora ou diretamente pelas SPE, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora e/ou das SPE.

## 5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

### 5.1 Valor Total da Emissão

- 5.1.1 O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo).

### 5.2 Valor Nominal Unitário

- 5.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

### 5.3 Data de Emissão

- 5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017 ("**Data de Emissão**").

### 5.4 Número da Emissão

- 5.4.1 A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

### 5.5 Número de Séries

- 5.5.1 A Emissão será realizada em série única.

### 5.6 Quantidade de Debêntures

- 5.6.1 Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá (i) ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas nas Cláusulas 5.6.2 e 5.6.3 abaixo, respectivamente.
- 5.6.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Suplementares**”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Opção do Lote Suplementar**”).
- 5.6.3 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Opção de Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.
- 5.6.4 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e, uma vez emitidas, passarão a integrar o conceito de “Debêntures”.
- 5.6.5 As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- 5.6.6 Caso ocorra o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, esta Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCEMA, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida).

## 5.7 Prazo e Data de Vencimento

- 5.7.1 Ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado, o disposto na Cláusula 5.18) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 (“**Data de Vencimento**”).

## 5.8 Banco Liquidante e Escriturador

5.8.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Avenida Paulista, nº 1.111, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e “**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

## 5.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

5.9.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

## 5.10 Conversibilidade

5.10.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

## 5.11 Espécie

5.11.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

## 5.12 Direito de Preferência

5.12.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

## 5.13 Repactuação Programada

5.13.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

## 5.14 Amortização Programada

5.14.1 Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado, o disposto na Cláusula 5.18) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em duas parcelas, com vencimento em 15 de outubro de 2023 e na Data de Vencimento (cada uma das datas “**Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado**”), conforme tabela abaixo:

<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures</b>
15 de outubro de 2023	50,0000%
15 de outubro de 2024	100,0000%



## 5.15 Atualização Monetária das Debêntures

5.15.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“**Atualização Monetária**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado**”, respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures, após a Data de Aniversário respectiva, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão  $(NIk / NIk-1)^{(dup/dut)}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

#### **5.15.2 Indisponibilidade do IPCA**

**5.15.3** Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

**5.15.4** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV (“**IGP-M**”) ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, definam o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 12.431) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração e da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

**5.15.5** Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.15.4 acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso, nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

- 5.15.6** Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula 10.10 abaixo, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.15.4 acima, **(i)** a totalidade das Debêntures deverão ser resgatadas no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº4.476, de 11 de abril de 2016 (**“Resolução CMN 4.476”**) (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou **(ii)** a Taxa Substitutiva será determinada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir), se, na data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação (**“Instituições Autorizadas”**), cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos das Cláusulas 10.6 e 10.10.
- 5.15.7** Na hipótese de a Taxa Substitutiva vir a ser determinada pela Instituição Autorizada escolhida antes de decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, na data em que o referido prazo seja alcançado.
- 5.15.8** Na alternativa estabelecida na Cláusula 5.15.7, para fins de cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo de cada mês a Taxa Substitutiva determinada pela Instituição Autorizada.
- 5.15.9** No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.15.4, **(i)** a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou **(ii)** caso, na data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, ainda não tenha decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), será aplicado, para fins de cálculo da Atualização Monetária, até que seja realizado o

resgate antecipado, o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgado oficialmente.

## 5.16 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

### 5.16.1 Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa mínima de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano e limitado a uma taxa máxima de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

### 5.16.2 Data de Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado, o disposto na Cláusula 5.18) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022
15 de outubro de 2023
15 de outubro de 2024

#### **5.17 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização**

5.17.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

5.17.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

#### **5.18 Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures**

5.18.1 Nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e

cinco) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (b) a data efetiva para o resgate integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação da totalidade de Debêntures; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**”);

- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Ao final deste prazo e desde que verificado a aceitação pela totalidade das Debêntures, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures será realizado em uma única data;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e
- (iv) caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) Debêntures não estejam custodiadas no ambiente da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

**5.18.2** O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

**5.18.3** Não será admitido o resgate antecipado de parte das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures dos Debenturistas.

**5.18.4** A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

## **5.19 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa**

- 5.19.1 Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses a que se referem os itens 5.15.6, 5.15.7, 5.15.9 e 5.26.5 desta Escritura de Emissão, quando a Emissora estará autorizada, extraordinariamente, a realizar o resgate da totalidade das Debêntures (“**Resgate**”).
- 5.19.2 Quanto à hipótese prevista na Cláusula 5.26.5, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate, os quais deverão indicar (a) a data efetiva para o Resgate integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas e (b) as demais informações necessárias para a realização do Resgate.
- 5.19.3 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate, acrescido do percentual do prêmio de Resgate, caso exista, que não poderá ser negativo;
- 5.19.4 Caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) Debêntures que não estejam custodiadas no ambiente da B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.
- 5.19.5 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.
- 5.19.6 Não será admitido o Resgate de parte das Debêntures, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures.
- 5.19.7 A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado sobre o Resgate.

## 5.20 Aquisição Facultativa

- 5.20.1 Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

**5.20.2** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.20.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

## **5.21 Local de Pagamento**

**5.21.1** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

## **5.22 Prorrogação dos Prazos**

**5.22.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**5.22.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

## **5.23 Encargos Moratórios**

**5.23.1** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa



convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

## **5.24 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**5.24.1** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

## **5.25 Publicidade**

**5.25.1** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOEMA e nos jornais “O Estado do Maranhão” e “Folha de São Paulo”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma e de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

## **5.26 Tratamento Tributário**

**5.26.1** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº12.431.

**5.26.2** Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**5.26.3** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.26.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

**5.26.4** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos.

**5.26.5** Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará

autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos da Cláusula 5.19 acima, e (ii) até que o resgate seja realizado ou, até a Data de Vencimento e integral pagamento da Remuneração caso a Emissora opte por não resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item “(i)” acima, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3.

## **5.27 Classificação de Risco**

5.27.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's (“**Agência de Classificação de Risco**”). Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Standard & Poor's para a atualização mínima anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, tendo como base a Data de Emissão, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 8.1, alínea (gg) abaixo, passando a agência que vier a substituir a Standard & Poor's ser denominada como “**Agência de Classificação de Risco**”.

## **5.28 Fundo de Liquidez e Estabilização**

5.28.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

## **5.29 Fundo de Amortização**

5.29.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

## **5.30 Formador de Mercado**

5.30.1 A Emissora contratou Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Formador de Mercado**”), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da primeira Data de Integralização Mercado, podendo ser renovado de comum acordo entre as Partes, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado (“**Contrato de Formador de Mercado**”).

## **6 VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

- 6.1.1** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, quaisquer das seguintes hipóteses:
- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devidas aos Debenturistas, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a obrigação se tornar exigível;
  - (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de suas controladas, a partir da presente data, e não devidamente elidido no prazo legal pela Emissora e/ou de suas controladas que, de forma individual ou agregada, representem 10% (dez por cento) da receita bruta da Emissora ou 10% (dez por cento) do ativo da Emissora, conforme verificado nas últimas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora antes do referido evento ("**Controladas Relevantes**");
  - (iii) pedido de auto-falência formulado pela Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes;
  - (iv) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes;
  - (v) **(1)** se a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter(em) sido requerida(s) ou obtida(s) homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, com exceção do processo nº 0005939.47.2012.8.14.0301 ("**Recuperação Judicial Celpa**"); **(2)** ocorrência de intervenção, pelo poder concedente, em Controlada Relevante, conforme aplicável, que possa implicar a extinção da respectiva concessão, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("**Lei nº 12.767**"), e desde que **(a)** a intervenção tenha como, ao menos um de seus fundamentos, a situação econômico-financeira da Controlada Relevante e **(b)** a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei nº 12.767; ou **(3)** ocorrência de convalidação da Recuperação Judicial Celpa em falência;
  - (vi) rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos Contratos de Concessão ou transferência das concessões objeto dos Contratos de Concessão ("**Concessões**"), que, de forma individual ou agregada, represente em 10% (dez por cento) de sua receita bruta anual consolidada e/ou 10% (dez por cento) do ativo da Emissora, conforme verificado nas últimas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora antes do referido evento;

- (vii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) questionamento judicial, pela Emissora, ou por qualquer de suas controladas sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;
- (ix) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou suas controladas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre **(1)** R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou **(2)** o menor valor de corte a que a Emissora esteja sujeita, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja parte, observado os termos da Cláusula 8.1(b);
- (x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) violação pela Emissora e/ou suas controladas, bem como seus respectivos diretores e conselheiros, conforme reconhecido em decisão judicial transitado em julgado, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas);
- (xii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão; e
- (xiii) caso seja concedida em garantia ou de qualquer forma onerar o fluxo de dividendos a serem declarados, distribuídos, pagos pela Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“**CEMAR**”) e pela Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA (“**CELPA**”) – bem como por quaisquer sociedades que as sucederem ou das quais surgirem sociedades cindidas - à Emissora, tampouco estruturar operação com ações preferenciais resgatáveis de CELPA e/ou CEMAR - bem como de quaisquer sociedades que as sucederem ou das quais surgirem sociedades cindidas.

**6.1.2** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ii) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou suas controladas, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio

de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre **(1)** R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou **(2)** o menor valor de corte a que a Emissora esteja sujeita, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja parte, observado os termos da Cláusula 8.1(b);

- (iii) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicável, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou as controladas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pelas controladas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre **(1)** R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou **(2)** o menor valor de corte a que a Emissora esteja sujeita, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja parte, observado os termos da Cláusula 8.1(b);
- (iv) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;
- (v) distribuição, pela Emissora, em 2019 e/ou em 2020, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou a realização de resgate ou amortização de ações, em qualquer hipótese;
- (vi) distribuição, pela Emissora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou a realização de resgate ou amortização de ações, em qualquer hipótese, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vii) descumprimento pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados, da manutenção dos seguintes índices financeiros nos limites abaixo estabelecidos nas datas das suas respectivas apurações trimestrais, relativas aos 12 meses anteriores (“**Índices Financeiros**”), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em dezembro de 2017:
  - (a) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) não deverá ser maior ou igual a:

2017	2018	2019	2020	De 2021 em diante
3,50	3,50	4,50	4,0	3,50

- (b) O índice obtido da divisão do EBITDA Ajustado pelo Resultado Financeiro Líquido (conforme definido abaixo) não deverá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), não sendo passível de apuração em caso do Resultado Financeiro menor ou igual a zero.

onde:

**“Dívida Líquida”** é o valor calculado, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, igual à soma dos passivos referentes a empréstimos e financiamentos (circulante e/ou não circulante), incluindo (i) emissões de debêntures (circulante e/ou não circulante) (ii) valor presente do saldo a pagar aos credores financeiros em função da recuperação judicial (circulante e/ou não circulante), deduzindo-se: (i) o somatório das disponibilidades da Emissora (inclusive caixas e equivalentes de caixa e aplicações financeiras), (ii) o somatório dos recebíveis decorrentes de subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda (conforme definido na legislação vigente); (iii) saldo líquido (soma da ponta ativa e ponta passiva) dos instrumentos financeiros derivativos; (iv) o somatório dos Ativos Regulatórios Líquidos, conforme definido abaixo; (v) o somatório dos valores mantidos em garantias constituídos em forma de caução; e (vi) depósitos judiciais depositados em Juízo referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures e dívidas com credores financeiros no âmbito da recuperação judicial e (vii) saldo da conta de Subrogação da CCC.

**“Subrogação CCC”** significa o valor a receber, utilizando-se as respectivas demonstrações consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, referentes reembolso através da Conta CCC de investimentos realizados pela Companhia em Projetos de Interligação dos Sistemas Isolados aprovados pela ANEEL, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL.

**“Ativos Regulatórios Líquidos”** são obtidos pela diferença entre os Ativos Regulatórios e os Passivos Regulatórios da Emissora (conforme abaixo definidos).

**“Ativos Regulatórios”** são os valores, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outros direitos a serem acrescidos às tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

**“Passivos Regulatórios”** são os valores, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outras obrigações a serem deduzidos

das tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

“**EBITDA Ajustado**” significa o valor, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, despesas não recorrentes (antigo resultado não operacional), resultado financeiro, amortização, depreciação dos ativos e participação em coligadas e controladas, somado ao resultado líquido de ativos e passivos regulatórios lançados na demonstração do resultado da contabilidade regulatória na ANEEL (“**EBITDA Ajustado**”).

“**Resultados Financeiros Líquidos**” significa o valor, utilizando-se as respectivas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, referente à soma das despesas financeiras menos a soma das receitas financeiras, ambas relativas a um período de 12 (doze) meses, tudo apurado conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Para fins de cálculo dos Índices Financeiros, em caso de aquisição pela Emissora ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária cujos resultados dos últimos doze meses não estejam 100% refletidos nas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, deverão ser consideradas as informações constantes nas demonstrações e/ou informações financeiras da respectiva nova subsidiária relativo ao período que não estavam refletidos nos resultados da Emissora, de modo que a apuração dos resultados considere o total dos resultados dos últimos doze meses da nova aquisição. Da mesma forma, em caso de aquisição pela Emissora ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária sem controle, o Resultado por Equivalência Patrimonial deverá ser adicionado ao EBITDA Ajustado da Emissora, considerando os últimos doze meses.

- (viii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, (1) o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário, ou (3) tiver seus efeitos suspensos judicialmente;
- (ix) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações da nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo a Emissora e/ou no âmbito do grupo econômico da Emissora, assim

entendido as sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora (“**Grupo Econômico da Emissora**”), exceto em caso de **(1)** cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) realizadas entre sociedades do Grupo Econômico da Emissora; **(2)** incorporação de ações envolvendo a Emissora com a finalidade exclusiva de realizar operações de aquisição de sociedades pela Emissora; ou **(3)** exclusivamente para os casos em que as referidas operações societárias envolvam a Emissora, de comprovação do cumprimento, pela Emissora, do disposto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, e ainda da regulamentação aplicável, inclusive os requisitos impostos pela Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.476;

- (x) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência material de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência (conforme definido abaixo) e nos Prospectos (conforme definido abaixo), que afete materialmente e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora;
- (xi) comprovação de que a Emissora prestou declaração que conhecia, na data de assinatura ou publicação do respectivo instrumento, conforme o caso, não ser verdadeira nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência (conforme definido abaixo) e nos Prospectos (conforme definido abaixo);
- (xii) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou as controladas, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto (a) se a Emissora comprovar, no prazo do artigo 523 da Lei nº 13.105, de 13 março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”), ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;
- (xiii) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
- (xv) (a) alienação de ativos ou de participações societárias pela Emissora, exceto por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação destes; ou (b) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (a) e/ou (b) acima, representem, em montante individual ou agregado, 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas;
- (xvi) arresto, sequestro ou penhora judicial de bens da Emissora e/ou das controladas, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem (a) clara e



expressamente identificados nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 e/ou do trimestre findo em 30 de junho de 2017; ou (b) devidamente indicados no Formulário de Referência (conforme definido abaixo);

- (xvii) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo legal, relativamente à prática de atos pela Emissora e/ou pelas controladas que importem (a) em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, (b) infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou (c) crime relacionado ao incentivo à prostituição;
- (xviii) não obtenção, não renovação (após o advento de seu termo final), cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, conforme o caso, até a obtenção ou renovação da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; e
- (xix) questionamento judicial, por qualquer terceiro, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que a Emissora foi citada judicialmente em relação a tal questionamento;

**6.2** Os valores indicados nesta Cláusula Sexta serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, aplicar os critérios indicados nas Cláusulas 5.15.3 a 5.15.8..

**6.3** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

**6.4** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Décima abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.5** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes

na referida assembleia, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

**6.6** Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4; ou (ii) de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.4 acima, ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.6.1** Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 não seja instalada em segunda convocação, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures e ficará liberado de realizar nova convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o(s) mesmo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado verificado(s), sem prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão da ocorrência de novo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado.

**6.7** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, a ser realizado fora do ambiente B3, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.8** O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 6.7 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados fora do ambiente da B3.

**6.9** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2, à B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento (“AR”) expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento que ocasione o vencimento antecipado das Debêntures.

## **7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

### **7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição**

**7.1.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Códigos ANBIMA de Oferta e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido a seguir), para o Valor da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais se emitidas serão colocadas sob regime melhores esforços de colocação), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação

e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Equatorial Energia S.A., celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como, “**Coordenador Líder**”) e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

## 7.2 Público Alvo da Oferta

7.2.1 O Público Alvo da Oferta é composto por **(1) “Investidores Institucionais”**: assim definidos os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e **(2) “Investidores Não Institucionais”**, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, denominam-se “**Investidores da Oferta**”.

## 7.3 Plano de Distribuição

7.3.1 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Equatorial Energia S.A., o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 480**” e “**Formulário de Referência**”, respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência (“**Prospecto Preliminar**”), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Aviso ao Mercado**”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 1ª (Primeira) Emissão da Equatorial Energia S.A.”, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência (“**Prospecto Definitivo**” e, em

conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**"), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("**Plano de Distribuição**"). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

- 7.3.2 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.
- 7.3.3 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta.
- 7.3.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2 acima, a Oferta somente terá início após (i) o atendimento dos requisitos a que se refere à Cláusula Segunda desta Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 e/ou na B3; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (vi) a publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria MME.
- 7.3.5 Observados os requisitos indicados na Cláusula 7.3.4, as Debêntures serão subscritas e integralizadas. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e após a divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento**").
- 7.3.6 A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, conforme disposto nas Cláusulas 5.6.2 e 5.6.3 acima, respectivamente.

#### **7.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**

- 7.4.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), para definição, junto à Emissora:
  - (a) da Remuneração; e
  - (b) da quantidade de Debêntures a serem emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.
- 7.4.2 Participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da Remuneração, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas

Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.

- 7.4.3 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

## 7.5 Pessoas Vinculadas

- 7.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).
- 7.5.2 Os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva (“**Pedido de Reserva**”), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“**Limite Máximo de Pedido de Reserva**”), durante o período compreendido entre o 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização do Prospecto Preliminar e no Dia Útil imediatamente anterior ao Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva**”). Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão apresentar ordens de investimento e participar do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 7.5.3 Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados os Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).
- 7.5.4 Consideram-se “**Pessoas Vinculadas**”: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos

itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011.

## **8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**8.1** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (a) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
  - (i) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social (1) observado o disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) cópia do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
  - (ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; (d) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; (e) que os bens da Emissora foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida na Escritura de Emissão; e (f) que não foram praticados atos em desacordo com os respectivos estatutos sociais; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (a) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (b) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) cópia do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores

independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (iii) cópia das informações pertinentes à Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
- (iv) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (v) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (vi) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (vii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
- (viii) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (ix) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL ou às SPE ou à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção das Concessões;
- (x) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu(ram) a enviar ao Agente Fiduciário; e
- (xi) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório

citado na Cláusula 9.11(xiii), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.1(a)(ii).

- (b) para que o Agente Fiduciário possa estabelecer o valor de corte a ser aplicado nas hipóteses das Cláusulas 6.1.1(ix), 6.1.2(ii) e 6.1.2(iii) a Emissora deverá encaminhar declaração assinada pelos representantes legais para informar o menor valor de corte a que a Emissora esteja sujeita, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja parte, não cabendo nenhum juízo de valor e/ou análise do Agente Fiduciário nos referidos instrumentos financeiros;
- (c) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;
- (d) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que a empresa de auditoria independente seja Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes;
- (e) não alienar qualquer SPE até que a totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão esteja aplicado nos respectivos Projetos;
- (f) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (g) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (i) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (j) nos termos exigidos pela legislação aplicável, manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;
- (k) cumprir, conforme aplicável à Emissora, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas cumpram, a obrigação de obter e manter válidas, vigentes e regulares as outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou das controladas, e, exclusivamente com relação às SPEs, adotar todas as medidas necessárias para que as SPEs cumpram a obrigação de manter válidas, vigentes e regulares as Concessões, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas controladas, conforme o caso, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;



- (l) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou do PUMA;
- (m) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (n) pagar, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas paguem, nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral;
- (o) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (p) convocar, nos termos da Cláusula Décima abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (q) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (r) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (s) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (i) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (iii) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e (iv) da Agência de Classificação de Risco;
- (t) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (u) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (v) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na

Cláusula Terceira acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (w) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e às suas controladas condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (x) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (y) cumprir, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas cumpram, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (z) cumprir, conforme aplicável à Emissora, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas cumpram, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Leis Ambientais e Trabalhistas**”);
- (aa) cumprir, conforme aplicável à Emissora, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas cumpram, com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à regular implementação e operação do Projeto, conforme seu estágio de desenvolvimento, e a operação das atividades da Emissora, exceto (i) por aquelas questionadas de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou (ii) pelas infrações imputadas à Emissora que estejam sendo defendidas ou discutidas de boa-fé pela Emissora;
- (bb) cumprir, conforme aplicável à Emissora, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as SPE cumpram, a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;
- (cc) sem prejuízo de apresentar as informações para cumprimento da obrigação disposta na Cláusula 9.11(xiii)(g) abaixo, na hipótese de o Agente Fiduciário ser exigido, pelas autoridades competentes, a comprovar a destinação dos recursos,

enviar ao Agente Fiduciário os documentos e informações necessários para referida comprovação em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou no prazo estabelecido pela autoridade competente, o que for menor, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações, efetuadas por autoridades governamentais competentes, órgãos reguladores ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, observado que, mediante justificativa, na hipótese de não ser possível apresentar as informações nos prazos supra referidos em virtude do volume ou natureza das informações solicitadas, a Emissora poderá requerer (sendo que o Agente Fiduciário não poderá se abster de cumprir com o requerimento da Emissora neste sentido), que o Agente Fiduciário solicite ao juízo ou autoridade requerente, se assim permitido pela legislação, ou juízo ou autoridade requerente, dilação do prazo determinado para apresentação dos documentos e informações relativos à comprovação da destinação dos recursos. Para fins deste item, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora a aludida solicitação da autoridade competente em até 2 (dois) Dias Úteis em que recebê-la, não responsabilizando-se a Emissora por qualquer atraso do Agente Fiduciário neste sentido, cabendo destacar, contudo, que o eventual prejuízo por atrasos da Emissora, serão de responsabilidade exclusiva desta, não cabendo nenhum tipo de prejuízo ou ressarcimento pelo Agente Fiduciário, inclusive, perante o juízo ou autoridade requerente;

- (dd) adotar, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas adotem, todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (“**Leis Anticorrupção**”), na medida em que forem aplicáveis à Emissora e/ou às controladas, conforme o caso;
- (ee) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou

qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (ff) implantar, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas implantem, e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes da Lei Anticorrupção aplicáveis;
- (gg) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora e por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;
- (hh) contratar e manter contratada a Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Standard & Poor's ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Standard & Poor's ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Rating ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar;
- (ii) cumprir, conforme aplicável à Emissora, bem como adotar todas as medidas necessárias, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as SPEs cumpram, a obrigação de manter os respectivos Projetos enquadrados nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial transitada em julgado, que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei nº 12.431;
- (jj) manter contratado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da Data de Integralização, instituição(ões) financeira(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, conforme disposto na Cláusula 5.30 acima;

- (kk) cumprir com todas as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial aprovado pelos credores da Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, sem nº, Coqueiro, CEP 66.823-010, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80, reunidos em Assembleia Geral de Credores em 1º de setembro de 2012 e posteriormente homologado pelo Juízo da 13ª vara cível da comarca de Belém, Estado do Pará (“**Plano de Recuperação Judicial**”).

## **9 DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

- 9.1** A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 9.3** Na hipótese de a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 9.2 acima, caberá à Emissora efetuar-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo referido na Cláusula 9.2 acima.
- 9.4** A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
- 9.5** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente este fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.6** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.7** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCEMA, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.
- 9.8** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 9.7 acima.
- 9.9** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.

**9.10** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

**9.11** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("**Instrução CVM 583**") e/ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 5.25 acima;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às Cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
  - (I) denominação da companhia ofertante;
  - (II) valor da emissão;
  - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
  - (IV) espécie e garantias envolvidas;
  - (V) prazo de vencimento e taxa de juros ; e
  - (VI) inadimplemento pecuniário no período.
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas,

assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;

- (xvi) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (xix) divulgar as informações referidas na alínea (i) do inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

**9.12** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, observado os termos desta Escritura de Emissão e o artigo 12 da Instrução CVM 583.

**9.13** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$12.000,00 (doze mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

**9.14** A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 9.12 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário.

**9.15** Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata a Cláusula 9.12 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (ii) Contribuição ao PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que



venham a incidir de forma direta sobre referidos honorários nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- 9.16** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.17** A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, e enquanto houver valores a serem quitados em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 9.18** Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.
- 9.19** O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente venha a incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega à Emissora de cópia dos respectivos documentos comprobatórios, incluindo:
- (i) publicação de relatórios, editais de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
  - (ii) despesas cartorárias;
  - (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
  - (iv) contatos telefônicos relacionados à Emissão;
  - (v) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (vi) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações prestadas pela Emissora pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 9.20** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

- 9.21** O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 9.19 e 9.20 acima devidamente reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e/ou realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
- 9.22** Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.
- 9.23** O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data do pagamento.
- 9.24** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.
- 9.25** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.26** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.27** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.28** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele

transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**9.29** O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- (v) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 6 da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão;
- (xi) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, também exerce a função de agente fiduciário (i) na 4ª (quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie

quiografária, em duas séries, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“**4ª Emissão da CEMAR**”), pela qual foram emitidas 10.138 (dez mil cento e trinta e oito) debêntures para a 1ª série e 17.862 (dezesete mil oitocentos e sessenta e duas) debêntures para a 2ª série, totalizando o montante de 28.000 (vinte e oito mil) debêntures, no valor de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), com vencimento da 1ª série em 21 de junho de 2018, com remuneração de 100% da Taxa DI + 1,08% a.a., e com vencimento da 2ª série em 21 de junho de 2020, com remuneração de IPCA + 5,90% a.a.. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 4ª Emissão da CEMAR não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; **(ii)** na 6ª (sexta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiografária, em série única, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“**6ª Emissão da CEMAR**”), pela qual foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com vencimento em 14 de outubro de 2019 e com remuneração de 113,20% da Taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 6ª Emissão da CEMAR não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; **(iii)** na 7ª (sétima) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiografária, em duas séries, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“**7ª Emissão da CEMAR**”), pela qual foram emitidas 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) debêntures para a 1ª Série e 115.000 (cento e quinze mil) debêntures para a 2ª Série, totalizando o montante de 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures, no valor de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), com vencimento da 1ª Série em 15 de outubro de 2021, com remuneração de IPCA + 5,4795%, e com vencimento da 2ª série em 15 de outubro de 2023, com remuneração de IPCA + 5,5422%. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 7ª Emissão da CEMAR não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; **(iv)** na 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiografária, com garantia adicional fidejussória, em duas série, da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA (“**3ª Emissão da CELPA**”), pela qual foram emitidas 199.069 (cento e noventa e nove mil e sessenta e nove) debêntures para a 1ª série e 100.031 (cem mil e trinta e uma) debêntures para a 2ª série, totalizando o montante de 300.000 (trezentas mil) debêntures, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vencimento da 1ª série em 15 de dezembro de 2021, com remuneração de IPCA + 6,6971%, e com vencimento da 2ª série em 15 de dezembro de 2023, com remuneração de IPCA+ 6,8702%. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da CELPA possuem garantia fidejussória, do tipo fiança, prestada pela Emissora, conforme previsto na escritura de emissão; e **(v)** na 4ª (quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis

em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA ("**4ª Emissão da CELPA**"), pela qual foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com vencimento em 15 de dezembro de 2019 e com remuneração de 116% da Taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 4ª Emissão da CELPA possuem garantia fidejussória, do tipo fiança, prestada pela Emissora, conforme previsto na escritura de emissão;

- (xii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xiii) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

## **10 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**10.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

**10.2** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

**10.2.1** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

**10.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**10.4** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

**10.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

**10.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

- 10.6.1** Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.6.2** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 10.6.3** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 10.7** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.8** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.9** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10** Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.11** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima:
- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
  - (b) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado previsto na Cláusula 5.18; (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10 e (viii) alteração de cláusulas sobre

amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e

- (c) os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1.1(i), 6.1.1(ix) e 6.1.1(x) dependerão da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações. Não estão sujeitos a pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio os demais Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 6.1.1 e não listados nesta Cláusula 10.11(c); e
- (d) a aprovação prévia para a realização dos atos ou negócios previstos como os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1.2 dependerão da aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação;
- (e) em hipóteses de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, que dependerão da aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

**10.12** Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

## **11 DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

**11.1** A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (b) os registros de companhia aberta da Emissora estão atualizados perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;

- (d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com os respectivos estatutos sociais;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- (f) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência, nos Prospectos e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora durante todo o período da Oferta: (i) foram elaboradas de boa-fé e consideram toda as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (ii) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer dos ativos da Emissora;
- (h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata de RCA na JUCEMA; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCEMA, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; (iii) pela publicação da ata de RCA no DOEMA e nos jornais “O Estado do Maranhão” e “Folha de São Paulo”; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3; (v) pelo registro da Oferta na CVM;
- (i) a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e, no caso das SPE, no âmbito das Concessões, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção da Concessão, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora e/ou as SPEs possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações,



licenças e alvarás ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva, conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora;

- (j) as Controladas Relevantes e as SPE, no seu melhor conhecimento, têm válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, as Controladas Relevantes e/ou as SPE, conforme o caso, não foram notificadas acerca da revogação, suspensão ou extinção das atividades, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as Controladas Relevantes e as SPE possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;
- (k) os Projetos possuem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais levando-se em consideração sua fase atual, sendo que, até a presente data, a Emissora e/ou as controladas não foi(ram) notificada(s) acerca da revogação, suspensão ou extinção de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora e/ou as controladas possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva, conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora;
- (l) cumpre, bem como adotam todas as medidas necessárias para que as SPE cumpram, todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (m) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, e as informações financeiras (ITR) referentes aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2016 e 30 de junho de 2017 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das

informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora, redução do capital social ou diminuição relevante de sua geração de caixa em bases consolidadas;

- (n) (i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta e nos Prospectos, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não têm conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, dos Prospectos, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (o) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (p) tanto a Emissora quanto as suas controladas estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora;
- (q) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral;
- (r) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência, não foi notificadas acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possam vir a resultar em qualquer efeito adverso relevante, (i) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (ii) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (iii) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (s) possui justo título de todos os seus direitos, de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (t) os documentos da Oferta (i) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes

necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados nos termos da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas, e estão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;

- (u) os Projetos indicados na Cláusula 4.1 acima foram devidamente enquadrados nos termos da Lei n° 12.431 como prioritário pelo MME, nos termos das Portarias MME;
- (v) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou suas controladas, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos e no Formulário de Referência existentes nesta data cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos seja enganosa, incorreta, inverídica, inconsistente e insuficiente; e
- (w) nos termos exigidos pela legislação aplicável, mantém os seus bens adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado.

#### **11.2 Declarações Adicionais:**

- (a) a Emissora declara que, até a presente data, inclusive com relação às suas controladas, não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (b) a Emissora declara, neste ato, que (i) cumpre e faz com que suas controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora, cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e (ii) adota medidas para fazer suas controladas, seus funcionários, diretores e membros do conselho de administração cumprirem as Leis Anticorrupção, bem como fiscaliza a atuação destes no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora; e

(c) a Emissora declara, ainda, que está em fase de implementação de política própria, inclusive com relação às suas controladas, para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora entende que a política própria, quando implementada, atenderá aos requisitos das Leis Anticorrupção.

- 11.3** A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 11.4** A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

## **12 NOTIFICAÇÕES**

- 12.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**Equatorial Energia S/A**

Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 702

70322-915, Asa Sul, Brasília, DF

At.: Sr. Eduardo Haiama

Tel.: (61) 3426-1010

Fax: (61) 3426-1000

E-mail: [ri@equatorialenergia.com.br](mailto:ri@equatorialenergia.com.br)

**Para o Agente Fiduciário:**

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

Email: operacional@pentagonotrustee.com.br

**Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:**

**Banco Citibank S.A.**

Av. Paulista, 1.111, 6º Andar, Cerqueira César  
CEP 01311-920 – São Paulo – SP  
At.: Sra. Elaine Santos Barros / Sr. Ricardo Lopes  
Telefone: (11) 4009-7131 / 4009-7169 / 4009-7081  
Correio eletrônico: agency.trust@citi.com

- 12.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

**13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 13.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, (iv) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou ainda (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 13.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal

juízo, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 13.5** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 13.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 13.7** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

#### **14 DA LEI E DO FORO**

- 14.1** Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de setembro de 2017

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.")*

**EQUATORIAL ENERGIA S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.")*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome:

Cargo:



*(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.")*

**Testemunhas**

---

Nome:

CPF:

R.G:

---

Nome:

CPF:

R.G: